

PROJETO DE LEI Nº *199,0e20* DE *ABRIL* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em *27* / *04* / *2021*

*Humberto Aida*  
1º Secretário

Autoriza o Governo de Goiás a criar farmácias populares de medicamentos para animais de estimação de pequeno porte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo de Goiás a criar farmácias populares para a venda de medicamentos e insumos para animais de estimação de pequeno porte a preços mais acessíveis.

Art. 2º Os medicamentos e insumos veterinários serão adquiridos pelo Governo do Estado e disponibilizados nas farmácias populares para aquisição, mediante receituário próprio ou por critérios que permitam garantir a saúde dos animais.

Art. 3º Ficará à disposição, em cada uma das farmácias populares, médico veterinário devidamente credenciado nos órgãos competentes a fim de aviar as receitas, sendo vedada a prescrição.

Art. 4º Todas as receitas deverão obedecer aos critérios fixados pelos órgãos governamentais, cujo descumprimento acarretará as sanções decorrentes na legislação própria.

Art. 5º Fica autorizado o Governo Estadual a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das farmácias populares de que trata esta lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

  
HUMBERTO AIDAR

---

## JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, a maioria das famílias possui animais de estimação em seus lares. Os animais, de forma geral, ganharam a proteção do Estado e, dentre essas garantias, devemos nos responsabilizar, também, pela sua saúde.

A maioria dessas famílias possui animais domésticos em casa, mas não possui recursos suficientes para tratar de forma adequada da saúde dos mesmos, principalmente com medicamentos, vacinas, além de outros insumos necessários.

Nossa proposta é no sentido de ser criada a farmácia popular para a comercialização desses materiais necessários a preços mais acessíveis, garantindo um acesso a famílias que não possuem recursos necessários para cuidar do seu animalzinho de estimação.

Portanto, diante da necessidade do município de Goianira, peço aos demais pares desta Casa de Leis, que apreciem e votem favoráveis a esta propositura.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021005020**



Autuação: 27/04/2021  
Projeto : 199 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: AUTORIZA O GOVERNO DE GOIÁS A CRIAR FARMÁCIAS POPULARES  
DE MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO  
PORTE.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº *199,0020* DE *A Britis* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em *27* / *10* / *2021*



1º Secretário

Autoriza o Governo de Goiás a criar farmácias populares de medicamentos para animais de estimação de pequeno porte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo de Goiás a criar farmácias populares para a venda de medicamentos e insumos para animais de estimação de pequeno porte a preços mais acessíveis.

Art. 2º Os medicamentos e insumos veterinários serão adquiridos pelo Governo do Estado e disponibilizados nas farmácias populares para aquisição, mediante receituário próprio ou por critérios que permitam garantir a saúde dos animais.

Art. 3º Ficará à disposição, em cada uma das farmácias populares, médico veterinário devidamente credenciado nos órgãos competentes a fim de aviar as receitas, sendo vedada a prescrição.

Art. 4º Todas as receitas deverão obedecer aos critérios fixados pelos órgãos governamentais, cujo descumprimento acarretará as sanções decorrentes na legislação própria.

Art. 5º Fica autorizado o Governo Estadual a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das farmácias populares de que trata esta lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.



HUMBERTO AIDAR

---

**JUSTIFICATIVA**



Nos dias atuais, a maioria das famílias possui animais de estimação em seus lares. Os animais, de forma geral, ganharam a proteção do Estado e, dentre essas garantias, devemos nos responsabilizar, também, pela sua saúde.

A maioria dessas famílias possui animais domésticos em casa, mas não possui recursos suficientes para tratar de forma adequada da saúde dos mesmos, principalmente com medicamentos, vacinas, além de outros insumos necessários.

Nossa proposta é no sentido de ser criada a farmácia popular para a comercialização desses materiais necessários a preços mais acessíveis, garantindo um acesso a famílias que não possuem recursos necessários para cuidar do seu animalzinho de estimação.

Portanto, diante da necessidade do município de Goianira, peço aos demais pares desta Casa de Leis, que apreciem e votem favoráveis a esta propositura.

→